

COMUNICADO COVISA

Publicado em:
05/03/2024

Exumação e Translado de Restos Mortais Humanos

A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Dvisat/Covisa) e o Centro de Vigilância Sanitária Estadual (CVS), em conformidade com os dispositivos legais vigentes, vêm por meio deste comunicado, orientar os serviços funerários e cemiteriais sobre os procedimentos de exumação e translado de restos mortais humanos, na forma que segue:

- O prazo mínimo para a exumação de corpos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de seis anos;
- Toda exumação de restos mortais humanos para fins de realocação (para outros cemitérios, para cremação, ou outros deslocamentos) requer a plena decomposição do corpo, de modo a prevenir riscos à saúde dos envolvidos direta ou indiretamente no procedimento, motivo pelo qual a legislação prevê os prazos mínimos;
- Se, no momento da exumação, for verificado que o cadáver permanece íntegro, deve-se inumar novamente;
- Caso o sepultador constate que o cadáver está apropriadamente decomposto, deve ser dada sequência aos procedimentos rotineiros de exumação;

- As exumações podem ser realizadas sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades gestoras dos cemitérios, independentemente de comunicação à autoridade sanitária, desde que observados os prazos mínimos e que o cadáver esteja apropriadamente decomposto;
- O transporte dos restos mortais exumados deve ser feito em urna adequada, atendendo as determinações sobre as características sanitárias dos caixões funerários dispostas na Portaria CVS-7, de 26/04/2017;
- Em casos de exumações de falecimento por Covid, seguir as orientações da Nota Técnica Conjunta CIVS/CVS/CVE/IAL n° 1, de 20/04/2023;
- A exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, para mudança de gavetas, construção, reconstrução ou reforma de túmulos, pode ser feita antes do prazo (3 anos e 2 anos para crianças de até 6 anos), sem necessidade de autorização da vigilância. Para isso, deve-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infectocontagiosas;
- A exumação fora dos prazos mínimos previstos na legislação pode ser autorizada pela autoridade sanitária, quando há interesse público comprovado, ou nos pedidos de autoridade judicial, para instrução de inquéritos;

- As determinações judiciais para exumações e/ou translados de restos mortais, antes de completado o prazo estabelecido na legislação (3 anos e 2 anos crianças menores de 6 anos), deverão ser prontamente cumpridas, não sendo necessário, nesses casos, o encaminhamento para autorização ou manifestação da autoridade sanitária;
- A fim de proteger a saúde dos trabalhadores e do público em geral, em todos os procedimentos de exumação e traslado de corpos, mesmo após cumpridos os prazos legais, os trabalhadores devem utilizar os seguintes EPIs, de acordo com orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT: respirador tipo PFF2, óculos de proteção, luvas nitrílicas com forro ou luvas de procedimento (nitrílica ou similar), botas de PVC e cano médio. Para os casos de exumações de falecimento por Covid, verificar adicionalmente as orientações contidas na Nota Técnica Conjunta CIVS/CVS/CVE/IAL n° 1, de 20/04/2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978.

Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/segurancae-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06.pdf>

BRASIL. Resolução RDC - ANVISA 662, de 30/03/2022. Dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras. Disponível em:

https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6415199/RDC_662_2022_.pdf/c3e018cf-c2fa-49f0-9bcb-9eb1819f146c

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.083, de 23/09/1998. Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 12.342, de 27/09/78 (Livro XII). Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12342-27.09.1978.html>

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 16.017, de 04/11/1980. Altera a redação do artigo 551 e parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto - 12.342, de 27/09/1978. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1980/decreto-16017-04.11.1980.html>

SÃO PAULO (Estado). Resolução SS 28, de 23/02/2013. Aprova Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências. Disponível em: https://cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_R-SS-28_250313.pdf

SÃO PAULO (Estado). Portaria CVS - 7, de 26/04/2017. Dispõe sobre as características sanitárias dos caixões funerários. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_PT-CVS-7_260417.pdf

SÃO PAULO (Estado). Nota Técnica Conjunta CIVS/CVS/CVE/IAL n° 1 de 20/04/2023 - Orientações para a execução de procedimentos de exumação de cadáveres humanos sepultados, no contexto da pandemia de Covid-19, previamente acondicionados em sacos plásticos ou outros materiais impermeáveis. Disponível em: https://cvs.saude.sp.gov.br/up/NT%20Conj%20CVS_CVE_IAL%20-%20Exuma%C3%A7%C3%A3o.pdf

SÃO PAULO. Lei n° 13.725, de 09/01/2004. Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13725-de-09-de-janeiro-de-2004>

SÃO PAULO. Decreto n° 59.196, de 29/01/2020. Regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59196-de-29-de-janeiro-de-2020>